



**AMV**

**Projetos & Construções**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020 – CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº C202005110001**

**RECORRENTE: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.**

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, empresa de construção civil e assemelhados cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 10.480.822/0001-70, estabelecida na avenida Jorge Coelho de Andrade, nº 24, sala 6, Presidente Costa e Silva, município de Mossoró/RN.

A empresa citada a cima, vem respeitosamente participando da licitação em tela. Diante disso, através do seu representante legal Alécia Maria do Vale Souza, Brasileira, solteira, empresária, CPF nº 034.198.984-36, com fundamento na lei 8.666/93 e suas alterações, vem propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a fase de HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2020, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB**, requerendo assim da comissão que seja feito a devida **CORREÇÃO NO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**.

A lei nº 8.666/93 prevê no § 4º do seu Art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

*Alécia d Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 1/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV**

Projetos & Construções

- c) § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

A **publicação** ocorrerá no primeiro dia útil após a disponibilização (artigo 4º, § 3º, Lei 11.419/2006):

Art. 4º: [...]

**§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.**

E o **prazo** somente começará a contar no primeiro dia útil seguinte ao da publicação (artigo 4º, § 4º, Lei 11.419/2006):

Art. 4º: [...]

**§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.**

No dia 30/04/2021, foi publicado o resumo do resultado de habilitação da licitação concorrência pública nº 00001/2020, de acordo com a data da publicação o **prazo inicia-se no dia 03/05/2021**, prazo final para recurso no dia **07/05/2021**.



Paraíba . 30 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2845

*Acácia da Silva*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 2/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV****Projetos & Construções**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA**

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº  
00001/2020**

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DE PILÕES E BREJO DAS FREIRAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. LICITANTES HABILITADOS: FFJ CONSTRUTORA LTDA; JMR CONSTRUÇÕES EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI; COENCO SANEAMENTO LTDA; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CRV CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; EOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCALIDADES EIRELI; MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; PROJEMAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; RANULFO TOMAZ DA SILVA; ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/05/2021, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996787922. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.

São João Rio do Peixe - PB, 28 de Abril de 2021

**THAMYSE MARTINS SOARES**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Thamyse Martins Soares  
**Código Identificador:F525DB85**

[www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup)

7

*Assinatura de Thamyse*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 3/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV**

**Projetos & Construções**

**Resumido relato do certame:**

O processo licitatório tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DE PILÕES E BREJO DAS FREIRAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE–PB.**

A concorrência pública foi realizada no dia 18 de janeiro de 2021, as 11:00hs, na sala da comissão permanente de licitação, na Prefeitura Municipal de São João do rio do peixe/PB.

No dia 30 de abril de 2021, a empresa foi notificada via publicação pelo Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba, edição nº 2845, página 07, referente ao resultado final da habilitação onde tivemos a supressa de estarmos inabilitados, passamos a analisar as justificativas apresentadas para a nossa inabilitação que se baseou no item do edital abaixo:

instrumento convocatório: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI -NÃO ATENDE AO SUBITEM 7.8.6, NA PAGINA 53 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, A DFL APRESENTADA NÃO POSSUI ASSINATURA ORIGINAL DO

De acordo a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, **toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade.** Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, **de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.**

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,*

*Alécia d Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN

CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 4/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV****Projetos & Construções**

*mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, **veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame**, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;***

***II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...)***

*Alicia d Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN

CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 5/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV**

Projetos & Construções

**Contestação:**

- 7.8.6. Demonstrativo, a ser apresentado pela licitante e assinado pelo seu representante legal na forma do dispositivo em seu contrato social e responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que a licitante possui disponibilidade financeira líquida - DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão licitante ( $DFL \geq \text{VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITANTE}$ ) a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula  $DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde: DFL = Disponibilidade Financeira Líquida; PL = Patrimônio Líquido; VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados mediante balancete analítico.

Conforme item do edital acima, esta anexada aos documentos apresentados de habilitação, o índices de DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LIQUIDA - DFL, assinado pela representante Alécia Maria do Vale Souza e um dos Contadores da empresa, Aluisio Dantas Vieira, CRC-RN 010486/0-7, conforme pagina 53 abaixo em anexo:

*Alécia do Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 6/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV****Projetos & Construções****Índices**

Empresa: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ: 10.480.822/0001-70  
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 - NIRE: 24850031518 - Data: 04/11/2008

Fortes AC Contábil

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP empresa constituída sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, estabelecida à Avenida Jorge Coelho de Andrade, 24 – Sala 06 – Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN - CEP 59.625-400, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.480.822/0001-70, abaixo assinado seu representante legal e seu representante contábil apresenta sua Disponibilidade Financeira Líquida - DFL, correspondente ao período 01/01/2019 a 31/12/2019, como segue abaixo:

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA - DFL**

$$DFL = (10 \times \text{Patrimônio Líquido}) - VA$$

$$DFL = (10 \times 913.023,44) - 2.399.304,81$$

$$DFL = 6.730.304,81$$

Onde, VA – Somatório dos Saldos Contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar

Portanto, sendo o valor total orçado de R\$ 3.398.851,24, fica DFL um valor bem superior, atendendo plenamente ao requisito deste edital.

Mossoró/RN, 13 de janeiro de 2021

*Alicia d Souza*

ALICIA MARIA DA SILVA ROUZA  
PROCURADORA  
RUA: SA. BOMAS, 1752 - L.  
CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ - RN

AÉCIO DE SOUZA  
EMPRESÁRIO  
RUA: SA. BOMAS, 1752 - L.  
CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ - RN

*Alicia d Souza*

**AMV****Projetos & Construções**

### **Contrato de Prestação de Serviços Contábeis**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, com a sede à AV JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24, Sala 6, PRESIDENTE COSTA E SILVA, Mossoró/RN – CEP: 59625-400, CNPJ (MF) sob nº 10.480.822/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **Alecia Maria do Vale Souza**, brasileiro(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) Rua Abolicionista André Cursino, Nº 1161, Mossoró/RN, CPF nº 034.198.984-36 e os contabilistas **Aluisio Dantas Vieira**, CPF nº 020.548.014-80 e **Carlos Antônio da Silva**, CPF nº 702.090.654-00, com escritório **SOLUÇÃO CONTABILIDADE**, situado à Rua Raul de Alencar, 378, Centro, Lucrécia/RN, CNPJ (MF) sob nº 14.036.424/0001-10, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e **CONTRATADO(A)** que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Os profissionais contratados obrigam-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

#### **1. ESCRITURAÇÃO FISCAL**

- 2.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2 Escrituração dos Registros Fiscais de todos Livros obrigatórios perante o Governo estadual, bem como as obrigações que se fizerem necessárias;
- 2.3 Escriturações do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias;
- 2.4 Escriturações do Registro de IPI, bem como as que se fizerem necessárias;
- 2.5 Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

#### **DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

Contrato de experiência

#### **DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

Contrato de experiência

Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público

Folha de pagamento e recibo de pagamento;

FGTS

INSS

Rescisões Trabalhistas;

Recibo de Férias

Carta de apresentação de empregados

Seguro desemprego

Recibo de responsabilidade de salário-família

Recibo de Vale Transporte

Guia Sindical Patronal e Empregado

Comprovante de Rendimento (empregado e empregador)

Quadro de Horário de Empregado

Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis

#### **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes

Emissão de balancetes

Elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(A) **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue ao funcionário do Escritório, que fará o recolhimento entre os dias 5 e 10, do mês subsequente, a fim de que o **Contratado(a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(A) **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) Com vencimento em **30 de cada mês**, contudo os 3 primeiros meses terão o desconto de **R\$ 200,00**, ficando o primeiro pagamento para o dia **30/04/2020**.

*Alecia A. Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN

CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 8/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV****Projetos & Construções**

**CLÁUSULA QUARTA.** No caso de atraso no pagamento dos honorários, por período superior 03(três) meses, o **Contratado(a)** poderá suspender, com prévia comunicação a parte **Contratante**, os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

**CLÁUSULA QUINTA.** Este instrumento é feito por tempo determinado, **iniciando-se em 01/04/2020**, e com **término no dia 31/12/2021**.

**Parágrafo Único.** De entendimento de ambas as partes, encerrado o prazo de vigência deste, o contrato se estende por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Todos os serviços extras que forem necessários ou solicitados pelo(a) **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente acordados, tais como: DIRPF e ITR.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou (onde houver JUÍZO ARBITRAL) Os **CONTRATANTES** submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato (Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Lucrécia-RN, 06 de maio de 2020

  
ALECIA MARIA DO VALE S.  
Contratante

  
ALUÍSIO DANTAS VIEIRA  
Contratado

  
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
Contratado

Deixo claro que a empresa AMV PROPEJOS & CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, apresentou nas páginas 51 e 52, relações dos contratos assinados e em execução, das páginas 26 a 45 contém o balanço com todos os índices, onde o próprio contador do Município de São João do Rio do Peixe, pode simplesmente conferir os dados apresentados sem a necessidade que a empresa apresente DFL.

Conforme se depreende da previsão editalícia no seu item **7.8.6**, exige-se que os licitantes apresentem o “**Demonstrativo DFL**”, para se torna habilitados:

disponibilidade financeira líquida - DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão licitante ( $DFL \geq \text{VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITANTE}$ ) a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula  $DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde: DFL = Disponibilidade Financeira Líquida; PL = Patrimônio Líquido; VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados mediante balancete analítico.

*Alecia Maria do Vale S.*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 9/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV**

Projetos & Construções

Ocorre que o procedimento licitatório deve ser processado em fiel atenção ao princípio da legalidade e com base em clássica lição de Hely Lopes Meirelles:

*“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim; para o administrador público significa deve fazer assim”.*

Assim, não se deve perder de vista qual a lei nº 8.666/93, elenca os requisitos de habilitação que a Administração poderá exigir ao elaborar o edital de licitação.

Inclusive a lei de licitação nº 8.666/93, previu de forma exaustiva e fechada o rol de exigências que podem ser demandadas dos licitantes para fins de demonstrar sua habilitação.

Significa dizer que os fins estabelecidos para a habilitação, a qual seja o de possibilitar que os participantes demonstrem que possuem capacidade e idoneidade mínima necessária para executar o objeto da licitação, as quais devem ser escolhidas a partir do conjunto de legalidade previsto para tal fim, contido nos Arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Sobre o caráter taxativo das exigências legais para a habilitação, Marçal Justen Filho comenta:

*“O Art. 27, Efetivou a classificação dos requisitos de habilitação. As espécies constituem números clausulas e são: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a comprovação da utilização do trabalho de menores.*

(...)

*Alécia de Souza*





**AMV**

Projetos & Construções

MEIRELLES, Hely Lopes. Em Direito Administrativo Brasileiro. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83

*O elenco dos Arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos”.*

Logo, este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 523/1997, Plenário:

*“A Administração Pública, para fins de habilitação, deve se ater ao rol dos documentos constantes dos Art. 28 a 31, não sendo lícido exigir outro documento ali não elencado”.*

Em igual sentido já decidiu o Tribunal de São Paulo no Processo TC nº 001772/010/04, ao firmar conclusão de que:

*“para habilitação nas licitações somente podem ser formuladas as exigências expressamente previstas nos artigos 27 a 31 de Lei nº 8.666/93, que, sendo taxativas, devem ser interpretadas restritivamente. As limitações para habilitação não podem ser ampliadas, como, alias, evidencia a reiterada preocupação da Lei (“exclusivamente”, art. 27, caput; “consistirá”, art. 28, caput; e 29, caput; “limitar-se-á”, art. 30, caput)”.*

*Aécio de Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 11/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV**

**Projetos & Construções**

Em um caso que o edital exigia documentos este que não faz parte dos arts. 27 a 31. O TCU (Tribunal de Contas da União), vem apresentado posicionamento demasiadamente conservador nesse quesito.

*“Em que pese a alteração promovida pelo órgão, observa-se que a obrigatoriedade de apresentação de certidões negativas de protestos (...), de débitos salariais de pessoa jurídica (...) e de ilícitos trabalhistas (...), ainda que apenas no momento da formalização contratual, não encontra supedâneo na Lei n. 8.666/1993, nem mesmo na jurisprudência desta Corte.*

*Com efeito, e firme o entendimento deste Tribunal de que somente podem ser exigidos os documentos de que tratam os art. 27 a 31 da Lei n. 8.666/1993, dentre os quais não constam as certidões acima mencionadas.*

*Por oportuno, trago a colação trecho do Voto do Ministro Benjamin Zymler, embaixador do Acórdão n. 808/2003 - Plenário, em que essa compreensão esta bem explicitada:*

*“Documentação exigida para habilitação O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: a) certidão de ações cíveis e execuções expedidas pela Justiça Federal; b) atestado de idoneidade financeira passada por estabelecimento bancário do domicílio ou da sede da licitante; c) certidão negativa de ação e execução expedida pelo Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, bem com de seus titulares; d) certidão simplificada da Junta Comercial, com prazo*

*Alicia de Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 - Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 12/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV**

**Projetos & Construções**

*máximo de 30 dias da data da abertura dos envelopes e e) guia de recolhimento da contribuição sindical.*

*Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.*

Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, **que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos** para contratar com a Administração **possam participar do certame em igualdade de condições**. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (...)”

***Acórdão 1391/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator).***

*“TCU considerou como impropriedades, em edital de tomada de preços de uma prefeitura: a) a exigência de apresentação da certidão negativa de protesto, dos certificados de regularidade de obras, da certidão da junta comercial, do certificado de cadastro junto ao departamento de licitações do município e da certidão de regularidade ambiental, em afronta aos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993; b) a exigência de caução-garantia cumulativamente com exigência de capital mínimo ou*

*Keicia d. Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN

CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 13/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)





**AMV**

**Projetos & Construções**

*patrimônio líquido, contrariando o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; c) a limitação da visita técnica a um único dia e horário e a indicação dos representantes específicos das licitantes que devem dela participar (engenheiro responsável técnico e representante legal), ferindo o art. 30, inciso III, c/c o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.2.1 a 9.2.3, TC-045.030/2012-0, Acórdão nº 5.298/2013-2ª Câmara)".*

O julgamento da comissão de licitação, o quanto a inabilitação da empresa, extrapola o rol de documentos de habilitação previsto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Assim, não se deve perder de vista qual a lei nº 8.666/93 elenca os requisitos de habilitação que a CPL poderá exigir ao elaborar o edital de licitação.

O art. 3º da Lei 8.666/93 assim dispõe:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Inclusive a lei de licitação nº 8.666/93, previu de forma exaustiva e fechada o rol de exigências que podem ser demandadas dos licitantes para fins de demonstrar sua habilitação.

Está claro, que o não cumprimento do item **7.8.6**, do processo Licitatório concorrência pública nº **0001/2020**, não procede em virtude das contestações acima apresentadas.

*Alicia de Souza*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 14/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV**

**Projetos & Construções**

**Mérito**

Diante dos fatos apresentados a ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, posto que, numa análise perfunctória vê-se claramente que a mesma, se equivocou:

Percebe-se então que falta razoabilidade e amparo legal ao ato praticado. Na verdade, a licitante em questão, sente-se profundamente prejudicada.

Mediante as informações aqui repassadas, esperamos que Vs. analise este recurso que estamos lhe enviando, e desta forma ocorra à correção no resultado da fase de habilitação do processo Licitatório 00001/2020, Concorrência Pública, **TORNANDO HABILITADO**, a prosseguir nas demais fases do certame, na remotíssima hipótese de não acatamento, que o presente expediente seja encaminhado à apreciação da Autoridade Superior, na forma do disposto do Art. 109, §4 da Lei 8666/93.

**Conclusão:**

Respeitosamente, requer a Recorrente a vossa Ilustríssima comissão de licitação:

Julgue pela procedência do presente recurso administrativo para o fim de **DECLARAR ILEGAL TAL ATITUDE**, e posteriormente reconhecer a legalidade da presente justificativa, reconhecido assim Habilitada no Processo;

Que caso a ilustre Comissão de Licitação não reveja a sua decisão ora espancada que seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e que caso a decisão seja da manutenção da decisão de julgamento da CPL, que cópias do presente Recurso Administrativo sejam encaminhados ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, sem o que a ora RECORRENTE será instada a fazê-lo.

*Alicia d Saiz*

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

AV. JORGE COELHO DE ANDRADE, Nº 24 – SALA 6 – PRESIDENTE COSTA E SILVA – CEP: 59.625-400 - MOSSORÓ-RN  
CNPJ: 10.480.822/0001-70 – Insc. Municipal: 020.045-0 – CREA 0200000428-EM/RN

Página | 15/16

Fone: (84) 3064-6478 - Email: [amvproconst@gmail.com](mailto:amvproconst@gmail.com)



**AMV**

**Projetos & Construções**

Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativas, a requerente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem como garantir o seu direito.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Mossoró/RN, 04 de maio de 2021.

*Alécia Maria do Vale Souza*  
AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES  
Alécia Maria do Vale Souza  
CPF 034.198.964-36  
Diretora





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.480.822/0001-70</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>04/11/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AMV PROJETOS &amp; CONSTRUÇOES EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMV PROJETOS &amp; CONSTRUÇOES</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV JORGE COELHO DE ANDRADE</b>	NÚMERO <b>24</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 6</b>
CEP <b>59.625-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRESIDENTE COSTA E SILVA</b>	MUNICÍPIO <b>MOSSORO</b>
UF <b>RN</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMVPROCONST@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(84) 3064-6478</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/11/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2021 às 11:15:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.480.822/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/11/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AMV PROJETOS &amp; CONSTRUCOES EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edificios em geral</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV JORGE COELHO DE ANDRADE</b>	NÚMERO <b>24</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 6</b>
CEP <b>59.625-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRESIDENTE COSTA E SILVA</b>	MUNICÍPIO <b>MOSSORO</b>
UF <b>RN</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMVPROCONST@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(84) 3064-6478</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/11/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2021** às **11:15:07** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 200258800 	NIRE 24600031616	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim RNP2006162659 
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

### 1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

#### REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

#### REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: Alecia d souza

Nome: ALECIA MARIA DO VALE SOUZA | Telefone de contato: (84) 99159339 | Email: amvproconst@gmail.com

Local: Mossoró - RN | Data: 05/06/2020

### 2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

### 3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:  _____/_____/_____  	Local:  	Carimbo e Assinatura:  
---	----------------	-------------------------------



# AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70

## ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 05

**ALECIA MARIA DO VALE SOUZA**, brasileira, solteira, natural de Mossoró/RN, Empresária/Arquiteta, nascida em 15/10/1980, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 00895539835 DETRAN/RN e CNPF (ME) sob n.º 034.198.984-36, residente e domiciliada à Rua Abolicionista André Cursino, 1161, Planalto Treze de Maio, do Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.633-360.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob o nome empresarial de **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, sediada à Avenida Jorge Coelho de Andrade, 24, Sala 6 - Bairro: Presidente Costa e Silva, Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.625-400, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o **NIRE 2460003161-6**, registro em 15/12/2015, inscrita no **CNPJ sob nº 10.480.822/0001-70**. **RESOLVE**, por este, alterar o instrumento contratual - Ato Constitutivo e Aditivos da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** - na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto da empresa será:

CNAE	DESCRIÇÃO
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOT
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Alecia do Souza

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ. 10.480.822/0001-70

4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS
4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS
4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4299-5/99	OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS
4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4312-6/00	PERFURAÇÕES E SONDAGENS
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR. CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4322-3/03	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4329-1/99	OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS
4330-4/99	OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA
4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4399-1/99	SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119-7/99	ATIVIDADES RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

**CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL**

O capital da empresa de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), já integralizado, em moeda corrente do País é aumentado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujo aumento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta

*Assinado e lido*

## AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70

mil reais) é integralizado neste ato em moeda corrente nacional pela empresária acima qualificado, ficando como segue:

NOME	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
ALECIA MARIA DO VALE SOUZA	1.000.000,00	100,00%

**Parágrafo único** - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo e Aditivos não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração 05 permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito.

O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e aditivos, que passam a ter os seguintes termos e condições:

### CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70

**ALECIA MARIA DO VALE SOUZA**, brasileira, solteira, natural de Mossoró/RN, Empresária/Arquiteta, nascida em 15/10/1980, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o n° 00895539835 DETRAN/RN e CNPF (MF) sob n.° 034.198.984-36, residente e domiciliada à Rua Abolicionista André Cursino, 1161, Planalto Treze de Maio, do Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.633-360.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob o nome empresarial de **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, sediada à Avenida Jorge Coelho de Andrade, 24, Sala 6 - Bairro: Presidente Costa e Silva, Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.625-400, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o **NIRE**

Alecia M. V. Souza



# AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70

2460003161-6, registro em 15/12/2015, inscrita no CNPJ sob n° 10.480.822/0001-70. RESOLVE, por este, consolidar o ato constitutivo e aditivos da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI nas cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa gira sob o nome empresarial AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, e tem sua sede à Avenida Jorge Coelho de Andrade, 24, Sala 6 - Bairro: Presidente Costa e Silva, Município de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.625-400.

## CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL

O capital da empresa é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) já totalmente integralizado, em moeda corrente do país, como segue:

NOME	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
ALECIA MARIA DO VALE SOUZA	1.000.000,00	100,00%

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

## CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO

O objeto da empresa é:

CNAE	DESCRIÇÃO
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOT
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS
4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS

Alecia M. de Souza

A administração da empresa é exercida por **ALECIA MARIA DO VALE SOUZA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**. Autorizada ao uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições, tais como: Contratar com órgãos públicos e

**CLAUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO**

A empresa iniciou suas atividades em 21 de outubro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4299-5/99	OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS
4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTIEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4312-6/00	PERFURAÇÕES E SONDAGENS
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4322-3/03	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4329-1/99	OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS
4330-4/99	OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA
4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4399-1/99	SERVIÇOS DE BOMBAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119-7/99	ATIVIDADES RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 10.480.822/0001-70

Alecia do Vale Souza

# AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70

privados; representar a sociedade em licitações; admitir e demitir empregados; gerir receitas e despesas; requerer e assinar todos e quaisquer documentos com a Receita Federal e Estadual, órgãos Federais e Estaduais; gerir contas bancárias e assinar todas as demonstrações contábeis; balanço patrimonial, balancetes, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

## CLÁUSULA 6ª - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO E DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

## CLÁUSULA 7ª - DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

## CLÁUSULA 8ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Atestado em São Paulo



# AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 10.480.822/0001-70

## CLÁUSULA 9ª - FORO

A titular elege o foro da comarca de Mossoró-RN para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento.

E assim elabora o presente instrumento, o qual assina para os devidos fins e efeitos legais em via única.

Mossoró-RN, 05 de junho de 2020.

*Alecia d. Souza*

**ALECIA MARIA DO VALE SOUZA**

Titular-Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020 13:01 SOB Nº 20200258800.  
PROTOCOLO: 200258800 DE 05/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002304872. NIRE: 24600031616.  
AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 05/06/2020  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RN**

NOME  
ALECIA MARIA DO VALE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
1924343 ITEP RN

CPF  
034.198.984-36

DATA NASCIMENTO  
15/10/1980

FILIAÇÃO  
AGOSTINHO DO VALE SOUZA  
ALCINEIDE VASCONCELOS DE SOUZA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AE

Nº REGISTRO  
00895539835

VALIDADE  
14/01/2025

1ª HABILITAÇÃO  
24/09/1999

OBSERVAÇÕES

*Alecia M. Souza*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
MOSSORO, RN

DATA EMISSÃO  
15/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87011187066  
RN707124042

**RIO GRANDE DO NORTE**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1932793170

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**